



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 784/2019, que *Estabelece critérios de fiscalização, das empresas de segurança privada, na forma que menciona.*

AUTOR: Deputado Iolando Almeida

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Iolando Almeida, estabelece critérios de fiscalização, das empresas de segurança privada, na forma que menciona.

A proposição estabelece regulamentação de penalidades para as empresas de segurança privada que descumprirem as normativas impostas pela Lei nº 7.102/1983.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Constituição Federal estatui, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, que incumbe ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber.

A despeito de se tratar de assunto local e da relevância da matéria objeto da proposição, a iniciativa não tem condições de prosperar, por invadir competência da União, de acordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao elencar penalidades a serem impostas pelo Distrito Federal. Além disso, vislumbra-se na própria legislação ilustrada pelo nobre Deputado, o poder exclusivo de fiscalização pela Polícia Federal.

Cabe ilustrar que no próprio sítio eletrônico da Polícia Federal, encontra-se as obrigações que deverão ser observadas pela empresa de segurança privada para que possam exercer suas atividades regularmente, conforme exposto a seguir:

“As autorizações para o exercício de atividades relativas à segurança privada são expedidas pela Polícia Federal e devem ser requeridas pelas

empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada e outras empresas que desejarem constituir serviço orgânico de segurança privada (segurança da própria empresa).

As empresas autorizadas podem desenvolver suas atividades, seja na prestação de serviços especializados a terceiros (vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação), seja na constituição de segurança orgânica da própria empresa (vigilância patrimonial e transporte de valores).

As autorizações são as seguintes:

- Autorização de funcionamento;
- Revisão de autorização de funcionamento;
- Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos;
- Autorização para aquisição de coletes balísticos;
- Autorização para alteração de atos constitutivos;
- Autorização para alteração de uniforme.

As empresas podem requerer ainda:

- Cancelamento de atividade;
- Cancelamento da autorização de funcionamento.

Documentos necessários ou requisitos:

Aqueles previstos na Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, bem como no sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP –, disponíveis no portal da Polícia Federal.

Como obter:

Os requerimentos de autorização de funcionamento, revisão de autorização de funcionamento e autorização para aquisição de armas, munições e petrechos, coletes balísticos, autorização para alteração de atos constitutivos e uniforme devem ser encaminhados por meio do sistema GESP.

Os requerimentos, ainda não disponíveis no sistema GESP (cancelamento de atividade e cancelamento da autorização de funcionamento), devem ser protocolizados na Delegacia de Controle de Segurança Privada – Delesp – ou na Comissão de Vistoria – CV – de sua circunscrição.

As autorizações para aquisição de coletes balísticos, alteração de uniforme e alteração de atos constitutivos, salvo mudança de razão social e de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, serão expedidas pela Delesp ou pela CV.

Todas as demais autorizações são expedidas pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias.

Informações:

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (61) 2024-8172 ou pelo e-mail dpsp.cgscsp@dpf.gov.br. < <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/servicos/autorizacao-de-funcionamento-de-empresa>>

Conclui-se que a peça legislativa se reveste de inconstitucionalidade formal por ofender preceitos que regem o processo legislativo constitucional. Não se pode dar guarida à pretensão legislativa, tendo em vista que a matéria a ser discutida é de competência exclusiva da União.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 784, de 2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2020, às 15:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0284130** Código CRC: **108A0580**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00034109/2020-74

0284130v2